

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.740.111 de 18/06/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 17/06/2024, protocolado sob nº 3.849.837, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.740.111 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TERMO DE COMPROMISSO

São Paulo, 18 de junho de 2024

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

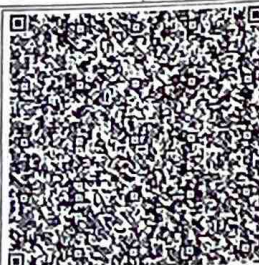
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 75,97	RS 21,59	RS 14,79	RS 4,00	RS 5,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,66	RS 1,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 126,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00221185284190451



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIAC000117109DF24V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo SEI nº 84.000633/2024-11, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.012.019/0001-42, com sede à Avenida Professor Francisco Morato, 2.430, Caxingui, CEP 05.512-300, São Paulo/SP, representado neste ato por seu diretor, na forma de seu estatuto social, ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 1877390 SSP/SP e CPF nº 011.423.808-15, através de seu procurador EDNEI VIEIRA DE MOURA, RG nº FI650440-SRDPF/AM e CPF nº 878.232.764-53, conforme Procuração averbada no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - 30ª Subdistrito Ibirapuera, Registrador e Tabelião Dinamarco, Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572, Ibirapuera, São Paulo/SP, Livro nº 1536, Página(s) nºs 369/370, doravante denominado COMPROMITENTE, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 04/2024 (SEI nº 12926235), parte integrante do presente instrumento, referentes ao empreendimento denominado "IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS", a ser instalado à Avenida Harry Prochet, 577, Lote 1 da subdivisão do Lote L52A Gleba Ribeirão Cambé, Jardim São Jorge, CEP 86047-040, Londrina/PR, situado em Zona Residencial 1 (ZR-1) e Zona Comercial 4 (ZC-4), de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras/compensatórias do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Realizar o isolamento do maquinário e das atividades passíveis de confinamento, para controle da emissão de ruídos durante as obras de execução do empreendimento.
2. Executar proteção com gradeamento nas bocas de lobo das vias limdeiras ao lote, de modo a evitar o carreamento de materiais e resíduos para os corpos hídricos.
3. Elaborar laudo cautelar nos imóveis limdeiros, para certificação de que as vibrações provenientes da implantação do empreendimento não causem impactos nessas edificações.
4. Implementar sistema de captação de água pluvial, conforme os parâmetros recomendados na Resolução nº 18/2009 do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA.
5. Executar melhorias na sinalização horizontal e vertical das faixas para travessia de pedestres existentes nos cruzamentos da Avenida Harry Prochet com a Avenida Waldemar Spranger, e da Avenida Harry Prochet com a Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, conforme orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU e da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.
6. Implantar faixas para travessia de pedestres nos cruzamentos da Avenida Harry Prochet com a Avenida Waldemar Spranger, e da Avenida Harry Prochet com a Rua Villa-Lobos, conforme orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU e da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.
7. Ampliar a baía de acomodação interna de veículos localizada antes da guarita de controle de acesso de veículos, utilizando o recuo frontal de 5,00 m ou não obstruir o acesso direto de veículos com uso de cancela ou quaisquer

Ref



outros dispositivos.

A área de acomodação interna deve estar localizada antes da guarita de controle de acesso do empreendimento.

8. Disponibilizar condução aos colaboradores, com veículos próprios ou terceirizados, durante a fase de obras.
9. Implantar 02 (dois) abrigos de ônibus, modelo P2 (SEI nº 12816245 e 12816436), conforme orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, e realizar a adequação da acessibilidade nos respectivos trechos de calçada.
10. Implantar área de fruição pública na parte frontal do lote, qualificando a área frontal e aumentando a ambiência.
11. Implantar projeto cicloviário do IPPUL (Ciclo Circuito - Parque Igapó), referente à execução de ciclovia no canteiro central da Avenida Harry Prochet (no trecho entre a PR-445 e a Avenida Waldemar Spranger), e de ciclofaixa na extensão da Rua Almeida Garret.
12. A rua sem saída (Rua João Gilberto Santos) deverá ser sinalizada, devendo ser garantida a segurança e o direito de ir e vir dos usuários do entorno, em acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997, de 23 de setembro (Código de Trânsito Brasileiro).
13. Apresentar e executar solução para o acúmulo de água pluvial na Rua João Gilberto Santos (sem saída).

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE, ser anexado ao Processo Administrativo SEI nº 84.000633/2024-11e entregue 1 (uma) via física original ao IPPUL, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO, como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, bem como, das exigências da legislação pertinente em nível Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído no prazo máximo de 12 meses da assinatura deste instrumento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuado deverão ser comprovadas através de relatórios anuais, protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

De acordo com o disposto nos arts. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 712/2021, de 28 de junho, ao fim da execução de todas as medidas, obras e serviços previstos no presente Termo de Compromisso, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao IPPUL, a Declaração de Conclusão, acompanhada de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, firmada pelo proprietário ou responsável pelo empreendimento.

Recebida pelo IPPUL a Declaração de Conclusão devidamente assinada e instruída, serão expedidos o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º. Em se tratando de obras e serviços de trato continuado, fica autorizado ao Poder Público, a emissão de licenças e autorizações, ainda que sem a sua devida finalização, desde que as referidas obrigações estejam sendo regularmente cumpridas, sem prejuízo do exigido no §2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 712/2021.

§ 2º. No prazo de, no máximo, 1 (um) ano, os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, deverão atestar o cumprimento das obrigações conforme declarado, informando imediatamente ao IPPUL, caso verificado qualquer descumprimento, discrepância ou incorreção das medidas previstas no presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação das sanções previstas nos arts. 30, 31 e seu Parágrafo Único, e 32 do Decreto Municipal nº 712/2021, bem com o na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais),

ANEXO ÚNICO



ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS ÀS EXPENSAS DO EMPREENDEDOR	SECRETARIA/ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Realizar o isolamento do maquinário e das atividades passíveis de confinamento, para controle da emissão de ruídos durante as obras de execução do empreendimento.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
2	Executar proteção com gradeamento nas bocas de lobo das vias lindelras ao lote, de modo a evitar o carreamento de materiais e resíduos para os corpos hídricos.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3	Elaborar laudo cautelar nos imóveis lindelros, para certificação de que as vibrações provenientes da implantação do empreendimento não causem impactos nessas edificações.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
4	Implementar sistema de captação de água pluvial, conforme os parâmetros recomendados na <u>Resolução nº 18/2009 do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA</u> .	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
5	Executar melhorias na sinalização horizontal e vertical das faixas para travessia de pedestres existentes nos cruzamentos da Avenida Harry Prochet com a Avenida Waldemar Spranger, e da Avenida Harry Prochet com a Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, conforme orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU e da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
6	Implantar faixas para travessia de pedestres nos cruzamentos da Avenida Harry Prochet com a Avenida Waldemar Spranger, e da Avenida Harry Prochet com a Rua Villa-Lobos, conforme orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU e da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
7	Ampliar a baía de acomodação interna de veículos localizada antes da guarita de controle de acesso de veículos, utilizando o recuo frontal de 5,00 m ou não obstruir o acesso direto de veículos com uso de cancela ou quaisquer outros dispositivos.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
8	Disponibilizar condução aos colaboradores, com veículos próprios ou terceirizados, durante a fase de obras.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
9	Implantar 02 (dois) abrigos de ônibus, modelo P2 (SEI nº 12816245 e 12816436), conforme orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, e realizar a adequação da acessibilidade nos respectivos trechos de calçada.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
10	Implantar área de fruição pública na parte frontal do lote, qualificando a área frontal e aumentando a ambiência.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
11	Implantar projeto cicloviário do IPPUL (Ciclo Circuito - Parque Igapó), referente à execução de ciclovia no canteiro central da Avenida Harry Prochet (no trecho entre a PR-445 e a Avenida Waldemar Spranger), e de ciclofaixa na extensão da Rua Almeida Garret.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
12	A rua sem saída (Rua João Gilberto Santos) deverá ser sinalizada, devendo ser garantida a segurança e o direito de ir e vir dos usuários do entorno, em acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997, de 23 de setembro (Código de Trânsito Brasileiro).	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
13	Apresentar e executar solução para o acúmulo de água pluvial na Rua João Gilberto Santos (sem saída).	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP

OBSERVAÇÕES